



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 17 778:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário de encargos gerais da Nação.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 43 022:

Dá nova redacção ao artigo 40.º do Decreto n.º 41 668 (Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes).

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 43 023:

Inserir disposições destinadas a permitir a reorganização da indústria das farinhas espoadas de trigo — Revoga os artigos 3.º, 4.º, 6.º, 8.º, 9.º, 18.º e 23.º do Decreto n.º 28 746.

Artigo 156.º, n.º 2):

Base aérea n.º 2 760\$00

Presidência do Conselho, 21 de Junho de 1960. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto n.º 43 022

Tendo-se reconhecido, posteriormente à publicação do Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e Ilhas Adjacentes, a deficiente redacção do artigo 40.º;

E convindo por isso efectuar a sua correcção;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 40.º do Decreto n.º 41 668, de 7 de Junho de 1958, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 40.º O quinhão mensal nunca pode exceder 60 por cento dos vencimentos fixos do capitão do porto ou do delegado marítimo, acrescidos da média mensal dos emolumentos pelas mesmas autoridades percebidos no ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 17 778

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 147.º, n.º 3), alínea a):	
Base aérea n.º 2	21 798\$00
Base aérea n.º 6	68\$70
Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1	2 250\$00
Artigo 147.º, n.º 4), alínea c):	
Base aérea n.º 4	86\$40
Artigo 150.º, n.º 1), alínea a):	
Base aérea n.º 3	12 675\$00
Artigo 153.º, n.º 2):	
Base aérea n.º 2	3 233\$40
Base aérea n.º 6	2 997\$30
Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1	3 600\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea	4 918\$00

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 43 023

1. Em 1934, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 24 185, de 18 de Julho desse ano, a indústria da moagem de farinhas espoadas dispunha de 240 fábricas com tal excesso de capacidade que a satisfação do consumo da época lhes dava a míngua utilização diária de cinco horas e meia.

Promoveu aquele decreto-lei, simultaneamente com a criação da Federação Nacional dos Industriais de Moagem, uma profunda reforma da indústria para remediar o mal; nela se compreendia e expropriação e desmontagem de fábricas até ao limite de 30 por cento da capacidade existente.